

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

I - Necessidade da contratação:

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tem sede na cidade de Campo Grande, e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, em 23 unidades, que atendem aos 79 municípios do Estado. Tem como missão realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuir para a paz social e o fortalecimento da cidadania, tendo como uns dos objetivos institucionais a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos.

O presente estudo tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e embasada sobre a necessidade e as condições da contratação de serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alarme, cerca elétrica, controle de acesso e de CFTV, com fornecimento de peças novas e originais nas unidades da capital e interior.

Os sistemas eletrônicos de segurança do TRT 24ª Região são essenciais para garantir integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados; a proteção do patrimônio público; a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, em suma, o atendimento às normas internas de segurança institucional, principalmente para a guarda de registros visuais e de cadastro que permitam a busca de dados e informações quando necessário em algum incidente. Atualmente, tais sistemas demandam manutenção corretiva contínua, em razão de falhas imprevisíveis, desgaste natural de componentes e necessidade de pronta resposta a ocorrências que comprometam sua operacionalidade.

A inexistência de contrato ativo ou a manutenção pontual e descontinuada pode resultar em indisponibilidade prolongada dos sistemas, elevando riscos à segurança institucional e contrariando o princípio da eficiência administrativa.

Um ambiente de trabalho seguro traz bem-estar e a satisfação dos servidores e magistrados, refletindo positivamente na produtividade e qualidade dos serviços prestados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

O Fórum Trabalhista de Campo Grande e o prédio Sede recebem diariamente um grande fluxo de pessoas, incluindo servidores, magistrados, advogados, partes e outros visitantes. Na sede, diversas unidades e órgãos vitais ao funcionamento administrativo e judiciário do Regional. Ainda, possui o almoxarifado do TRT, responsável pelo controle, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, por vezes de vultosos valores.

Atualmente estas duas unidades se encontram sem contrato de manutenção de sistemas eletrônicos de segurança, alarme, cerca elétrica, controle de acesso e de CFTV; trazendo grande preocupação em relação a seu funcionamento contínuo, podendo sua descontinuidade trazer consequências à segurança das unidades.

Dessa forma, este contrato pretendido visa ao atendimento de todas as unidades, centralizando em apenas uma contratada e um único sistema gerenciador, o Defense IA versão 3.1 da Intelbras, que abrigará todas as informações de controle de acesso facial, centrais de alarme, câmeras de segurança e cercas elétricas. Atualmente, o TRT24 possui o Contrato 21185/2020, que realiza o monitoramento e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança em 21 unidades, não sendo cobertas, neste, as unidades da sede e do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

Salienta-se que o Fórum Trabalhista de Campo Grande era atendido por contratação própria (PA 5094/2017), o contrato foi extinto no final de 2024, tendo sido a licitação posterior fracassada. Neste interregno, foi definido pelo controle de acesso facial pela Intelbras no Fórum Trabalhista de Campo Grande (PA 3035/2024) e a junção dos contratos em apenas um contrato de monitoramento e manutenção. Ainda, a Sede do Regional não foi inserida nos contratos de manutenção e de monitoramento, por todos esses anos, por dispor de equipe de manutenção predial que atendia as chamadas de instalações e manutenções, principalmente de CFTV. Ressalte-se que a nova contratação será feita nos moldes do PA 5094/2017, ou seja: um valor fixo de monitoramento e manutenção preventiva, juntamente com um valor à parte para peças.

O tempo e a experiência de contratos anteriores demonstraram que a contratada de manutenção predial possui uma demanda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

grandiosa de serviços e poucos técnicos que detinham conhecimento suficiente para atendimento em CFTV. Dessa forma, sempre houve um período muito grande entre o pedido e realização dos serviços, mesmo que pequenos serviços. Com as aquisições de sistema de controle de acesso facial, sistema Defense 3.1 IA da Intelbras, as instalações e configurações pela equipe contratada de manutenção predial ficou mais prejudicada pela especificidade e certa complexidade do sistema gerenciador.

O contrato atual de manutenção e de monitoramento, em vigência de prorrogação excepcional, não é mais uma solução adequada, por não contemplar as duas maiores unidades e não contemplar manutenção e configuração de equipamentos de controle facial recentemente instalados na Sede e no Fórum Trabalhista de Campo Grande, as duas maiores unidades.

Em suma, estes serviços não podem sofrer descontinuidade. A ausência da contratação de mão de obra especializada, ou sua interrupção, trará graves prejuízos ao funcionamento destes sistemas e, em consequência, à segurança das unidades deste Regional. Portanto, a contratação de prestação destes serviços se torna essencial e necessária.

No tocante à implantação do novo parque tecnológico de segurança, especialmente com a adoção do sistema Defense IA versão 3.1 da Intelbras, cumpre destacar que, quando da análise das soluções disponíveis, foram considerados critérios técnicos como integração de sistemas, capacidade de expansão, centralização das operações e utilização de recursos de inteligência artificial. Todavia, na prática operacional, verificou-se que o sistema apresenta elevado grau de complexidade, exigindo conhecimento técnico específico para sua adequada operação, incluindo a gestão integrada de múltiplos módulos, configuração de eventos e regras automatizadas, análise de alertas gerados por inteligência artificial, extração de registros e evidências, além da manutenção da estabilidade operacional do sistema, exigindo-se uma contratação técnica em que possa realizar todas configurações, manutenções de forma a utilizar todas as soluções propostas pelo software gerencial Defense.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

II - Alinhamento da demanda ao Plano Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável (PLS), e previsão no Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de Planejamento da Administração:

O Plano Estratégico do TRT24 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 24ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de urna prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

- Este presente PA está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos. "APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais"; e "PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030".

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações 2026, "Serviços de manutenção e monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança tem previsão no item SIGEO 151252026448748.

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a presente contratação se encontra integralmente alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes nos eixos de estruturação.

III - Requisitos da Contratação:

Os técnicos que atenderem a capital devem ter conhecimentos avançados, com exigência de certificação da empresa fabricante,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

de gerenciamento e operação no sistema Defense IA Versão 3.1 e atualizações; para gerenciar, operar, fazer relatórios, criar funções de segurança contando com as inteligências artificiais embarcadas, detectar e corrigir erros e, principalmente dominar a visualização, reprodução e armazenamento de imagens e dos sistemas de alarme; configurar e gerenciar as programações de grupos de controle de acesso; além de configurar as câmeras LPR, na obtenção de registros das placas para banco de dados e também de automação de abertura de cancelas.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

Já os serviços de manutenção e instalações nas unidades serão em horário de expediente, com a presença de responsável da unidade.

A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Todos os profissionais deverão ser identificados por crachá e/ou uniforme. Por questão de segurança, a contratada deve enviar os dados de cada profissional com tempo anterior razoável para identificação para prestação dos serviços.

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de monitoramento remoto e manutenção dos sistemas de segurança eletrônica caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto essencial à proteção do patrimônio público e à segurança de magistrados, servidores e usuários deste Regional, cuja interrupção comprometeria a atividade jurisdicional e administrativa. Eventuais suspensões pontuais e localizadas de contratos anteriores por mora na licitação, decorrentes de descontinuidade contratual em unidades específicas, não descaracterizam a natureza contínua do serviço, que é, por definição e finalidade, indispensável de forma permanente ao funcionamento do órgão.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

O presente serviço enquadra-se como serviço comum, conceituado no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 como:

“Bens e serviço comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

REQUISITOS TÉCNICOS:

Equipe Técnica e Certificações - A empresa deverá dispor de pelo menos 1 técnico na capital certificado pela Intelbras no sistema Defense IA 3.1 ou superior para executar as configurações e manutenções necessárias ao funcionamento correto dos sistemas; ainda, deverá a empresa possuir pelo menos 1 técnico com certificação de instalação e de manutenção dos equipamentos Intelbras de alarme, CFTV, cerca elétrica e controle de acesso facial. Além disso, para atendimento no interior a contratada deve comprovar que possui capacidade para atender ordens de serviço de manutenção para duas localidades simultaneamente com técnicos com certificação de instalação e de manutenção dos equipamentos Intelbras de alarme, CFTV, cerca elétrica e controle de acesso facial.

Quanto à exigência de que a contratada comprove capacidade para atendimento simultâneo de ordens de serviço em 3 localidades distintas (capital e duas cidades do interior), tal requisito se justifica em razão da própria capilaridade das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que se encontram

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

distribuídas entre a capital e o interior do Estado, sendo que é comum o atendimento nestas condições.

A natureza descentralizada da estrutura administrativa e judiciária demanda pronta resposta a ocorrências que possam comprometer a segurança institucional, sendo imprescindível que a empresa contratada possua estrutura operacional suficiente para atender demandas concomitantes, evitando atrasos no restabelecimento dos sistemas e mitigando riscos à integridade física de pessoas, ao patrimônio público e à continuidade das atividades jurisdicionais. Ademais, tal fato se mostrou corriqueiro durante a execução do Contrato 08/2021 da Alarmes RB (PROAD 21185/2020), em que a empresa possuía tal capacidade operacional.

Ademais, justifica-se a exigência de manutenção de central de monitoramento operacional localizada no Município de Campo Grande/MS em razão da necessidade de assegurar tempo de resposta compatível com a criticidade dos serviços de segurança patrimonial prestados às unidades do TRT24, viabilizar o acompanhamento e a fiscalização contratual in loco sempre que necessário, bem como permitir a integração operacional entre a central de monitoramento e as equipes de vistoria/ronda local, especialmente diante da concentração das principais unidades do Tribunal (Edifício-Sede, Fórum Trabalhista, Arquivo Geral) na Capital. A exigência não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que não impõe marca, fornecedor ou tecnologia específica, tratando-se de requisito de natureza operacional plenamente atendível por qualquer empresa especializada do ramo, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a definição de condições que assegurem a compatibilidade da solução com as necessidades da Administração.

SUSTENTABILIDADE:

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

- 1) A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- 2) A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Em atendimento ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 3) A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- 4) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- 5) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU por declaração da CONTRATADA.

No que se refere aos requisitos de sustentabilidade, a contratação observará as diretrizes estabelecidas nas normas pertinentes supramencionadas, especialmente no que tange à utilização de equipamentos certificados, destinação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

ambientalmente adequada de resíduos e observância de critérios sociais. Ressalta-se que o mercado fornecedor dispõe de empresas aptas a cumprir tais exigências, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a manutenção e o monitoramento dos sistemas eletrônicos de segurança constituem necessidade permanente da Administração, não se tratando de demanda eventual ou transitória. Os sistemas de CFTV, controle de acesso, alarmes e cercas elétricas operam de forma ininterrupta e são essenciais à segurança institucional, exigindo acompanhamento constante, manutenção corretiva imediata e monitoramento ativo contínuo, de modo a garantir sua plena funcionalidade. A eventual descontinuidade desses serviços implicaria risco direto à segurança das unidades, o que evidencia o caráter essencial e contínuo da contratação pretendida.

No que se refere aos requisitos técnicos profissionais, a contratada deverá comprovar que seus profissionais possuem qualificação compatível com a complexidade dos sistemas a serem operados e mantidos, especialmente no que se refere ao sistema Defense IA versão 3.1 ou superior. Para tanto, será exigida certificação técnica emitida pelo fabricante ou por instituição credenciada, e comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tal exigência se justifica em razão da especificidade técnica dos sistemas envolvidos, que demandam conhecimento especializado para garantir sua correta operação e manutenção. Os atestados de capacidade técnica serão de instalação e manutenção em sistema IP com leitoras faciais para catracas, cancelas e para abertura de portas, no sistema Defense.

Quanto à forma de execução contratual, adotar-se-á modelo híbrido, contemplando tanto a disponibilização contínua de serviços quanto a execução sob demanda. Os serviços de manutenção corretiva e eventuais instalações serão executados sob demanda, com remuneração apenas das peças eventualmente trocadas, sendo obrigação da empresa a continuidade do sistema. Ou seja, caso haja períodos de dias de paralisação do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

funcionamento da cerca elétrica, por exemplo, tal valor será glosado do pagamento mensal, sem prejuízo de eventuais multas e sanções, modelo amplamente utilizado no mercado e em contratações públicas similares.

Ressalta-se, ainda, que o modelo proposto não constitui inovação nesta Administração, tendo sido anteriormente adotado no âmbito do Contrato firmado com a empresa Restart Segurança Eletrônica, vinculado ao PROAD nº 5094/2017, no qual havia pagamento mensal fixo no valor aproximado de R\$ 7.950,00 para manutenção e continuidade integral dos sistemas de segurança eletrônica do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS.

Naquela contratação, competia à empresa contratada manter todos os sistemas em pleno funcionamento, incluindo câmeras, alarmes, centrais e demais equipamentos, independentemente da quantidade de ocorrências corretivas verificadas no período, sendo remuneradas apenas eventuais substituições de peças. Em razão disso, a empresa apresentava relatórios mensais detalhando a situação operacional dos equipamentos e sistemas monitorados, tendo em vista que eventual indisponibilidade ou paralisação ensejava glosas proporcionais no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

O modelo mostrou-se mais vantajoso e eficiente sob o aspecto operacional e econômico, especialmente em razão das peculiaridades das unidades do interior do Estado. No modelo tradicional de chamados corretivos individualizados, cada ocorrência gerava custos autônomos de deslocamento e atendimento técnico. Como exemplo, havia situações em que se realizava chamado específico para manutenção de câmera em unidade do interior, com custo aproximado de R\$ 800,00 apenas para deslocamento e atendimento técnico. Contudo, ainda que a equipe identificasse outros problemas correlatos no local, como falhas na cerca elétrica, muitas vezes tais irregularidades não eram solucionadas imediatamente, pois dependiam de novo chamado específico e nova autorização contratual, ocasionando morosidade, retrabalho administrativo e aumento de custos indiretos à Administração.

Dessa forma, o modelo híbrido proposto busca justamente conferir maior eficiência à execução contratual, incentivando a manutenção contínua e preventiva dos sistemas pela contratada,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

reduzindo deslocamentos desnecessários, evitando fragmentação de atendimentos técnicos e mitigando riscos de paralisação prolongada dos sistemas de segurança eletrônica das unidades jurisdicionais.

No que tange ao fornecimento de peças e componentes, estes serão de responsabilidade da contratada, mediante fornecimento sob demanda, devendo atender às especificações técnicas exigidas, sendo admitidas apenas peças novas e originais compatíveis com os sistemas existentes; ainda, no modelo referido ou superior. Ressalte-se que será feita ainda, no início do contrato, a substituição completa da cerca elétrica de 15 localidades.

O prazo para atendimento das ordens de serviço deverá observar critérios de razoabilidade e urgência compatíveis com a criticidade dos sistemas, sendo estabelecido prazo máximo para início do atendimento e para a solução das ocorrências de 2 dias úteis, prazo já utilizado no contrato vigente e que se mostra razoável, de modo a garantir a continuidade dos serviços e minimizar riscos operacionais. A definição desses prazos considerou a experiência acumulada em contratações anteriores, nas quais se verificou que atrasos no atendimento além dos 2 dias úteis impactam diretamente a segurança institucional. Em caso de perda de comunicação total da localidade ou mesmo não funcionamento, a contratada incorre, pelo período em dias, de não entrega do serviço contratado de monitoramento daquela unidade, sem prejudicar demais responsabilidades.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A exigência de habilitação econômico-financeira visa garantir que as empresas licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,5 asseguram que a empresa tem capacidade suficiente para honrar seus compromissos tanto a curto quanto a longo prazo. O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação garante que a empresa disponha de recursos adequados para suas operações diárias, evitando atrasos nos pagamentos e interrupções nos serviços. A exigência de um patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação assegura que a empresa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

possui uma base patrimonial sólida, capaz de suportar os compromissos assumidos durante a execução do contrato.

A garantia de 5% do valor do contrato é uma medida para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo a administração pública contra possíveis inadimplimentos ou falhas na execução dos serviços. Essa garantia demonstra o compromisso e a responsabilidade da empresa em cumprir com o contrato, proporcionando segurança adicional à administração pública.

Ressalta-se que, embora o índice de liquidez exigido seja superior ao usualmente adotado em algumas contratações de serviços contínuos deste Tribunal, a medida decorre das particularidades e da criticidade da presente contratação, cuja execução demanda capacidade operacional, disponibilidade financeira imediata e estrutura técnica apta a atender unidades distribuídas em diversas localidades do Estado.

A intenção da Administração é assegurar a contratação de empresas com porte econômico-financeiro compatível com a complexidade e abrangência dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade contratual, atrasos em atendimentos, ausência de equipe técnica suficiente ou incapacidade de suportar custos operacionais inerentes aos deslocamentos, manutenção contínua e atendimento simultâneo das unidades jurisdicionais.

Como paradigma administrativo recente, cita-se o PROAD nº 1620/2024, no qual foi adotado o mesmo critério de habilitação econômico-financeira, inclusive com índice de liquidez superior a 1,5, tendo sido contratada a empresa Total Vigilância e Segurança. Embora se trate de empresa sediada fora do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratada instalou posto em Campo Grande e demonstrou possuir estrutura administrativa e operacional compatível com as exigências contratuais, apresentando equipe especializada para atendimento documental, rapidez na resposta às demandas administrativas e celeridade na prestação dos serviços técnicos.

Até o presente momento, transcorrido aproximadamente um ano de execução contratual, não foram identificados problemas relevantes na prestação dos serviços, tampouco registros desabonadores em sistemas oficiais de cadastro e controle,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

inclusive inexistindo apontamentos restritivos perante o SICAF de outros órgãos.

Dessa forma, entende-se que a exigência de índices econômico-financeiros mais robustos não possui caráter restritivo indevido, mas sim preventivo e protetivo à Administração, considerando inclusive recentes punições ao contratado atual, buscando selecionar empresas com efetiva capacidade de suportar as obrigações contratuais assumidas, especialmente diante da natureza contínua e estratégica dos serviços de segurança eletrônica.

SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVAS

A subcontratação não será admitida para as atividades críticas do objeto, especialmente à configuração e manutenção dos sistemas, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução e a sensibilidade das informações envolvidas. Poderá ser admitida, de forma excepcional e mediante autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias como a verificação *in loco* de disparo de alarme, por agente de ronda/vistoria, assim como é feito no atual contrato, desde que não comprometam a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Não se vislumbra a necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória, considerando que as informações relativas às unidades e aos sistemas estarem sendo disponibilizadas por meio de documentação técnica suficiente através do Mapa de Preços, e também será melhor detalhada no Termo de Referência. Todavia, poderá ser facultada a realização de vistoria aos interessados, como forma de melhor subsidiar a elaboração das propostas.

Quanto à participação no certame, não se identificam impedimentos à participação de consórcios, desde que observadas as disposições legais aplicáveis. Por outro lado, deverão ser observadas as restrições legais quanto à participação de entidades que não possuam natureza empresarial compatível com o objeto, como cooperativas e OSCIPs, quando incompatíveis com a prestação dos serviços nos moldes exigidos.

Registra-se, ainda, que foram observadas as vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, especialmente no que se refere à não transferência de atividades típicas da

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Administração Pública ou que envolvam poder de decisão institucional, restringindo-se a contratação a atividades de natureza material acessória, instrumental e complementar.

Além destes requisitos, visando a simplificação da contratação, conforme diretrizes da Portaria TRT/GP/DG Nº 106/2018, por se tratar de contratação padronizada já feita anteriormente, os requisitos mais específicos constarão do Termo de Referência.

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

Importante destacar que a presente modelagem contratual considera as experiências e riscos identificados em contratações anteriores (PAS 5094/2017 e 21185/2020), especialmente no que se refere à morosidade no atendimento, insuficiência de qualificação técnica de profissionais e dificuldades operacionais decorrentes da ausência de especialização, bem como da manutenção e substituição de peças. Tais aspectos foram devidamente considerados na definição dos requisitos ora estabelecidos, com vistas à mitigação de riscos e ao aprimoramento da execução contratual em relação aos dois contratos anteriores.

No tocante ao modelo adotado no PA 21185/2020, verificou-se, ao longo da execução contratual, recorrentes problemas operacionais, morosidade no atendimento das demandas corretivas e dificuldades na manutenção da continuidade e estabilidade dos sistemas de segurança eletrônica das unidades atendidas. Houve registros frequentes de atrasos em atendimentos técnicos, paralisações prolongadas de equipamentos e inconsistências na prestação dos serviços, circunstâncias que culminaram, inclusive, na aplicação de três penalidades/multas administrativas ao longo da execução contratual.

Observou-se, ainda, que o modelo excessivamente fragmentado de chamados corretivos individuais acabava por gerar ineficiência operacional, retrabalho administrativo e aumento indireto dos custos da contratação, especialmente em razão da necessidade constante de abertura de novos chamados, autorizações específicas e deslocamentos técnicos para unidades do interior.

Por outro lado, o modelo adotado anteriormente no âmbito do PROAD nº 5094/2017 apresentou resultados mais satisfatórios sob

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

os aspectos operacional, técnico e administrativo. Ressalte-se que a nova contratação será realizada nos moldes do PA nº 5094/2017, isto é, mediante previsão de valor fixo mensal destinado ao monitoramento e à manutenção preventiva contínua dos sistemas, juntamente com remuneração apartada apenas para eventual fornecimento/substituição de peças.

Referido modelo permitia à Administração exigir da contratada a manutenção contínua da operacionalidade integral dos sistemas de segurança eletrônica, incentivando atuação preventiva e corretiva imediata, reduzindo paralisações, deslocamentos desnecessários e fragmentação de atendimentos. Além disso, a sistemática de glosas por indisponibilidade dos sistemas mostrou-se mecanismo eficiente de controle contratual, estimulando maior eficiência na prestação dos serviços e melhor acompanhamento da situação operacional dos equipamentos.

Dessa forma, a experiência prática obtida nas contratações antecedentes demonstrou que o modelo híbrido de manutenção contínua com remuneração fixa mensal e pagamento apartado apenas das peças necessárias apresenta maior eficiência operacional, economicidade administrativa e melhores resultados na continuidade dos serviços de segurança eletrônica deste Tribunal.

Quanto à elaboração de relatório final/parcial de fiscalização, nos moldes do art. 70 da IN SEGES nº 5/2017, esclarece-se que o referido relatório encontra-se juntado ao doc. nº 90 deste PA, tendo a experiência das contratações anteriores sido consolidada, para os fins deste Estudo, com base nos registros de ocorrências, penalidades aplicadas e informações prestadas pela fiscalização dos contratos vinculados ao PA nº 21185/2020, expressamente referenciado ao longo desta seção.

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

Buscou-se conciliar desde as contratações anteriores e a demanda atual de serviço do Tribunal de mão de obra. Com relação às peças foram conciliados os itens que estão no contrato atual PA 21185/2020 (das 21 unidades do interior e do Arquivo Geral na capital) e do PA 5094/2017 (do Fórum Trabalhista de Campo Grande). Ainda, realizado, levantamento de parque atual de CFTV, alarme e controle de acesso com itens já

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

adquiridos e pretendidos para os próximos 60 meses, documento anexado neste presente PA.

Atesta-se, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a maior vantagem econômica da contratação plurianual, tendo em vista o ganho de escala, a padronização da gestão contratual e a redução de custos de transição decorrentes de contratações fracionadas. Fica assegurada à Administração a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, devendo tal condição constar expressamente da minuta contratual (cláusula de vigência/rescisão).

Quanto à possibilidade de aumento do parque instalado, o levantamento demonstra que dos atuais 284 sensores, há previsão de chegar a 310 sensores de movimento nos 60 meses; das 400 câmeras instaladas, há previsão de chegar a 520 total instaladas em 60 meses; das 8 catracas faciais instaladas, previsão de chegar a 12 catracas instaladas em 60 meses; 90 portas faciais instaladas, com previsão de mais 57 portas a serem instaladas nos próximos 60 meses; 6 câmeras LPR instaladas, com previsão de mais 22 câmeras LPR a serem instaladas nos próximos 60 meses.

Em razão do aumento do parque de equipamentos instalados, esclarece-se que a remuneração mensal fixa é estabelecida por unidade monitorada, e não por equipamento, nos termos do modelo já adotado no PA nº 21185/2020 e reproduzido nesta contratação. O valor mensal remunera a disponibilidade e a continuidade operacional dos sistemas de cada unidade – incluindo monitoramento via GPRS, manutenção preventiva e corretiva, deslocamentos e suporte técnico –, independentemente da quantidade de sensores, câmeras, catracas ou leitoras faciais instalados naquela unidade. Dessa forma, o crescimento do parque tecnológico em uma unidade já monitorada não representa, por si só, desequilíbrio contratual apto a ensejar revisão de preço além do reajuste anual pelo IPCA, tratando-se de característica inerente ao modelo de contratação por disponibilidade de serviço, e não por equipamento, adotado desde a fase de planejamento e em outras contratações, que têm dado certo.

No tocante à estimativa do parque tecnológico abrangido pela contratação, esclarece-se que esta foi inicialmente elaborada

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

com base nos equipamentos atualmente instalados nas unidades do Tribunal conforme os PAs supramencionados. Nesse sentido, a estimativa ora apresentada reflete fielmente a necessidade atual da Administração, sendo eventuais ampliações futuras do parque tecnológico objeto de contratação específica ou de instrumentos contratuais adequados, como aditivos, desde que devidamente justificados em momento futuro.

Por fim, destaca-se que a metodologia adotada na definição dos quantitativos encontra-se devidamente alinhada às melhores práticas de planejamento das contratações públicas, nos termos do **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 40 - III**, especialmente no que se refere à necessidade de elaboração de estimativas fundamentadas em dados concretos, atuais e devidamente justificados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. Tal dispositivo estabelece que o planejamento da contratação deve contemplar a descrição da necessidade, a estimativa das quantidades e a avaliação das soluções disponíveis, de forma a assegurar a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação.

Adicionalmente, a metodologia adotada observa as diretrizes de governança e gestão das contratações estabelecidas no âmbito deste Tribunal, notadamente aquelas previstas na **Resolução Administrativa nº 74/2023** do TRT da 24ª Região, a qual dispõe que o planejamento deve estar orientado pelos princípios da eficiência, economicidade, gestão de riscos e alinhamento ao planejamento estratégico institucional. Nesse contexto, a definição dos quantitativos foi pautada na análise da real necessidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento do objeto, em consonância com as diretrizes de racionalização dos processos de trabalho e melhor alocação de recursos públicos.

No mesmo sentido, a metodologia adotada atende às disposições da **Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024**, que disciplina o Novo Regulamento de Aquisições e Contratações no âmbito deste Tribunal, especialmente no que tange à obrigatoriedade de adequada instrução do Estudo Técnico Preliminar e à demonstração clara da necessidade da contratação, com base em critérios objetivos e justificativas técnicas consistentes.

V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

do tipo de solução a contratar:

1. Execução direta pela Administração - inviável em razão da inexistência de equipe técnica especializada, custos de capacitação e necessidade de estoque de peças.
2. Contratação pontual por demanda avulsa e locação de equipamentos - solução ineficiente, com risco de descontinuidade, maior custo unitário e demora no atendimento.
3. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva continuada - **solução mais adequada**, garantindo pronta resposta, previsibilidade de custos e continuidade do serviço.

A execução direta dos serviços pela Administração foi considerada, porém afastada. No que tange especificamente aos serviços de manutenção, verificou-se a inexistência de equipe técnica especializada com capacitação compatível com a complexidade dos sistemas atualmente implantados, notadamente aqueles que envolvem integração de CFTV, controle de acesso, alarmes e recursos de inteligência artificial.

A alternativa de locação dos equipamentos de segurança eletrônica foi analisada e considerada inviável, tendo em vista que: (i) o parque de equipamentos já se encontra majoritariamente instalado e em pleno funcionamento nas unidades deste Regional, de modo que a substituição por equipamentos locados geraria custo adicional de desinstalação, reinstalação e nova configuração; (ii) a locação pressupõe encargos de manutenção e depreciação normalmente já embutidos no valor da locação, tornando o custo total superior ao da contratação de serviço de manutenção sobre equipamentos já amortizados; e (iii) a rotatividade de equipamentos locados geraria descontinuidade operacional incompatível com a natureza essencial do serviço.

Diante disso, a **contratação integrada dos serviços de monitoramento e manutenção dos sistemas mostrou-se a alternativa mais vantajosa** sob os aspectos técnico e operacional, por permitir a centralização das responsabilidades, maior celeridade no atendimento de ocorrências, padronização dos procedimentos e melhor aproveitamento das funcionalidades dos sistemas implantados. Tal modelagem encontra respaldo nas diretrizes de planejamento eficiente previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade. Diante da análise, esta **terceira alternativa**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Por isso, optou-se pela contratação por valor fixo mensal para os serviços de monitoramento e manutenção corretiva, combinada com fornecimento de peças sob demanda, por se tratar da modalidade usualmente praticada no mercado para esse tipo de serviço, garantindo previsibilidade orçamentária à Administração e possibilitando à contratada diluir os custos fixos de deslocamento às unidades do interior – inerentes à cobertura de todas as unidades deste Regional – ao longo de toda a vigência contratual. A contratação por evento/manutenção realizada, por sua vez, tenderia a onerar cada atendimento individualmente com o custo integral do deslocamento, mostrando-se menos econômica no cômputo total do período contratual.

Ressalta-se, ainda, que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a garantir a ampla competitividade, evitando-se direcionamento a marcas, fabricantes ou fornecedores específicos, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais referências a padrões técnicos ou sistemas existentes têm caráter meramente descritivo e visam assegurar a compatibilidade e a continuidade operacional da solução, sendo admitidas alternativas equivalentes que atendam aos requisitos estabelecidos, como já utilizados em outras contratações de segurança eletrônica por esta unidade (PA 3639/2024, 3493/2025 e 23606/2023).

Quanto à existência de fornecedores aptos a atender à demanda, verificou-se, por meio de pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, a presença de diversas empresas especializadas no segmento de segurança eletrônica que possuem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços nos moldes pretendidos. Inclusive, as três empresas anteriores que já prestaram serviço a este Regional (Alarmes RB, New Line e Restart) possuem capacidade de participar do novo certame, entre outras já averiguadas. Trata-se de mercado consolidado, com fornecedores que atuam em âmbito regional e nacional, o que reforça a viabilidade da contratação e a expectativa de adequada competitividade no certame.

Por fim, destaca-se que o levantamento de mercado foi realizado em conformidade com as diretrizes de governança e gestão das contratações estabelecidas no âmbito deste Tribunal,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

especialmente aquelas previstas na Resolução Administrativa nº 74/2023 do TRT da 24ª Região, que orienta a adoção de práticas voltadas à eficiência, à gestão de riscos e à adequada instrução dos processos de contratação. Ademais, foram observadas as disposições da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, garantindo que a escolha da solução esteja devidamente fundamentada em critérios técnicos e alinhada ao interesse público.

Foram feitos também estudos em outros órgãos: no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE-MS), há o formato de locação de peças. No caso do TRT24 o parque já se encontra adquirido e instalado de alarme, com especificações atuais e itens modulares o que facilita manutenção. Ainda, o CFTV foi recentemente adquirido itens para transformação total em CFTV digital, faltando apenas a realização da instalação. Também o controle de acesso na capital foi totalmente reformulado do final de ano de 2023 para cá com aquisição e instalação total dos itens pretendidos e em pleno funcionamento.

Dessa forma, o modelo de locação não se mostra vantajoso, devendo ser analisado ao término da contratação pretendida em 60 meses ou após o término da prorrogação.

A seção judiciária do MS da Justiça Federal não possui contratação deste segmento. O Ministério Público do Trabalho do MS não possui alarme em suas unidades e também não possuem contrato de manutenção de CFTV e monitoramento.

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção e monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas Unidades pertencentes a este Tribunal.

Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços, a opção escolhida é a de que **a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sob demanda em manutenções corretivas, devendo a contratada entregar os equipamentos de acordo com as especificações.** Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

a) as empresas do segmento de terceirização adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de um

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

determinado Órgão, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;

b) mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: armazenamento e transporte, salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias;

c) apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, além dos custos com armazenamento e distribuição desse material, que ficaria a cargo do Tribunal;

d) os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados pela última contratação;

e) a grande maioria das empresas que prestam serviços de terceirização de mão de obra fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e é comum em toda a Administração Pública a contratação desses serviços em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados e pelos materiais efetivamente empregados.

A equipe responsável pela elaboração do ETP não vislumbra, dentro da atual realidade deste Regional, nenhuma solução alternativa à contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração no atual cenário é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de monitoramento e manutenção corretiva em sistemas eletrônicos de segurança com fornecimento de materiais e equipamentos, sob demanda em manutenções corretivas**, a serem executados neste Tribunal Regional, com vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, a contar a contar da data de sua assinatura,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Estimativas do valor da contratação:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Para esta contratação, fez-se necessário estimar os preços da mão de obra, serviços e materiais para a formação de preços.

O valor estimado da contratação foi levantado após elaboração de junção de duas contratações a existente PA 21185/2020 e já encerrada PA 5094/2017. Ainda com acréscimo de itens de controle de acesso facial, que possuem maior valor agregado dos equipamentos, e pelo tamanho do parque a ser incluído com o prédio sede.

Desta forma, as **estimativas elaboradas** para o ano de 2026 tiveram um valor de **R\$413.563,69** que ficaram assim distribuídas:

- Substituição das cercas elétricas das 15 unidades (itens 2 a 16 do mapa de preços) a ser executado logo no início da contratação; pela pesquisa de preços concluída encontrou-se **valor de R\$67.252,45;**

- Manutenção corretiva dos sistemas eletrônicos de segurança de cada unidade, incluindo monitoramento on-line de integridade via GPRS (itens 17 a 39 do mapa de pesquisa de preços), **valor anual R\$ 266.193,72**

- Peças fornecidas pela contratada sob demanda de manutenção e/ou instalação (itens 40 a 65 do mapa de pesquisa de preços), **valor anual R\$ 68.407,48;**

Por fim, chega-se ao valor global da licitação:

- 60 meses de manutenção e monitoramento GPRS das unidades: **R\$1.330.968,60;**

- Peças fornecidas por demanda para os 60 meses: **R\$ 342.037,38;**

- Substituição de 15 cercas elétricas (serviço único): **R\$ 67.252,45**

Valor total global: **R\$1.740.258,43** (um milhão setecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e oitocentos reais e quarenta e três centavos).

COMPARATIVO COM CUSTOS E DEMANDAS ANTERIORES:

Reitera-se que a parcela da substituição de cerca elétrica será em serviço único; assim, em 2027 e anos subsequentes as estimativas para os **valores anuais** serão de **R\$334.601,20** (monitoramento+ chamadas corretivas e peças).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

- Porém, conforme o doc. 730 do PA 5094/2017, os gastos médios com a empresa Restart Segurança Eletrônica (que prestava serviço ao Fórum de Campo Grande) eram na faixa de **R\$205.078,94**
- Ademais, conforme doc. 887 do PA 21185/2020, os gastos médios atualizados da empresa Alarmes RB (que presta serviço ao Arquivo e às localidades do interior) está na faixa de **R\$194.723,28**

Portanto, percebe-se que com a nova contratação a economia será, em média, de aproximadamente **16,3%** com a junção dos contratos neste modelo (sem considerar as peças).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

A contratação pretendida será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e alterações, e no Manual de contratações deste Regional.

Os serviços serão executados:

- monitoramento por GPRS na central de monitoramento da contratada;
- Agente de vistoria de Alarmes/Ronda em cada unidade, sob demanda e
- manutenção corretiva por profissionais, sob demanda, com fornecimento de materiais e equipamentos sob necessidade e com preços fixados na contratação.

Pontos adicionais de câmera, sensores e itens de controle de acesso estão englobados como serviços de manutenção.

Os técnicos que atender as demandas da capital deverão ser certificados pela Intelbras no sistema Defense IA 3.1 ou superior, certificação em equipamentos da Intelbras de controle de acesso facial, speed dome e câmeras LPR ou superior; o técnico da capital e os demais técnicos deverão possuir certificação de manutenção e instalação nos equipamentos Intelbras de alarme, CFTV, cerca elétrica e controle de acesso facial;

A contratada deverá comprovar capacidade para atendimentos simultâneos de manutenção na capital e duas unidades no interior.

O monitoramento será via GPRS na sala de monitoramento da empresa contratada.

A contratada deverá possuir Agente de vistoria de Alarmes/Ronda em cada cidade das 23 unidades que poderá ser acionado em situações de invasão ou tentativa ou situações que necessitem de inspeção local da situação para constatar a integridade física do local, o prazo máximo estimado é de atendimento em 15 minutos para chegar ao local. Ressalte-se que o contrato atual já prevê tal modelo, podendo este ser subcontratado (assim como na atualidade a empresa Alarmes RB delega tal serviço à empresa Inviolável)

No início do contrato, haverá a visita técnica inicial para a configuração correta da central de alarme e instalação dos GPRS,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

chips e rede por conta da contratada, das 23 unidades, garantindo o perfeito funcionamento do sistema em todas as localidades. Além de revisão nos sistemas e reparos necessários, se houver. O CFTV e alarme já se encontram operando. A partir da configuração da central de alarme e instalação dos GPRS será pago à contratada o valor mensal pela unidade de forma que estejam englobados todos serviços de monitoramento da unidade GPRS, de reparo e configuração, já englobadas manutenções corretivas, se houver, independentemente do número de Ordens de Serviço que ocorrerem no mês;

A obrigação da contratada é manter todos os sistemas funcionando de forma contínua e estável. Em caso de interrupção, a empresa deverá comunicar imediatamente o ocorrido e restabelecer o serviço em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de glosa proporcional do valor mensal da unidade afetada. Se houver 3 ordens de serviço simultâneas ou mais, poderá a contratada solicitar prorrogação do prazo para atendimento que será analisado pela gestão da contratação.

O valor mensal por unidade já deve incluir todas as manutenções, reparos e ajustes necessários, sem cobranças adicionais por tempo demandado ou por gastos com deslocamentos. Todo novo ponto de câmera, de sensores e de equipamentos de controle de acesso estão englobados como serviço técnico de manutenção e instalação, não devendo ser cobrado nenhum valor adicional.

Eventual aumento de cerca elétrica ou novas centrais de alarme, serão realizadas em contratações específicas. Contudo, se dentro de unidades já constantes desta contratação, a manutenção e monitoramento serão realizados nesta contratação, dentro do valor mensal da unidade, sem acréscimo de valores. No subitem IV deste ETP (Estimativa das quantidades) há menção do parque instalado e da previsão de aumento dos itens instalados.

Peças e insumos básicos (buchas, parafusos, conectores e etc.) estarão englobados no valor mensal por unidade. Por serem itens de pequeno valor e/ou de difícil mensuração (ex.: parafusos, buchas, conectores, algum fio específico de pequena quantidade e de baixo valor) e itens em geral de pequeno valor e não listados na licitação e de uso esporádico.

Haverá uma lista de verificação mensal na sede do TRT24, preferencialmente no primeiro dia útil do mês, com emissão de relatório apontando falhas ou ajustes necessários em todos sistemas/itens/peças nas 23 unidades. Na capital, o técnico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

poderá realizar os reparos de imediato.

Em 15 (quinze) unidades serão substituídas a cerca elétrica existente por possuírem mais de 5 anos, algumas com mais de 10 anos. A troca será no início da contratação, em uma única vez e com pagamento próprio por unidade. As unidades que serão trocadas as hastes por big hastes (tubo quadrado de 25mm por 25mm, mais reforçados que os atuais; com fio de aço inox mais grosso, bitola 1,2mm, sirene e fio de alta isolamento, se necessário) são: Dourados, Três Lagoas, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante e São Gabriel do Oeste.

A comunicação entre a central de monitoramento da contratada e do Agente de vistoria de Alarmes/Ronda deve ser permanente e contínua, com equipamentos de rede de comunicação próprios. Ainda, em qualquer momento, a qualquer momento a contratada poderá solicitar apoio do monitoramento da sala dos Agentes de Polícia Judicial que terá o monitoramento por CFTV, controle de acesso facial e de alarmes operantes.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU:

É tecnicamente viável dividir a solução? Não.

É economicamente viável dividir a solução? Não.

Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

O não parcelamento da contratação traz diversas vantagens que justificam sua adoção. Dentre elas, podemos destacar:

- Facilitar a fiscalização da execução do escopo do projeto, devido à existência de uma única empresa responsável pela execução dos serviços, o que simplifica o controle, gestão e acompanhamento do contrato, reduzindo a fragmentação das atividades e o risco de falhas de comunicação entre diferentes prestadores de serviço;

- Proporcionar um ganho em escala, já que é mais provável que uma única empresa, ao executar vários serviços, consiga otimizar seus recursos e, assim, apresentar um preço mais competitivo do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

que a soma dos preços apresentados por várias empresas diferentes, gerando uma economia para a Administração;

- Uniformidade na execução dos serviços, com padrões de qualidade mais consistentes, já que a empresa contratada poderá gerenciar e integrar melhor as diferentes atividades, evitando inconsistências ou lacunas que poderiam ocorrer com a atuação de diversas empresas;

- Simplificação dos processos administrativos, uma vez que a contratação de uma única empresa implica em menos contratos para gerenciar, menos prazos e menos interlocutores, o que reduz a carga administrativa e minimiza os riscos de atrasos ou conflitos entre diferentes prestadores;

- Maior responsabilidade contratual, pois a empresa única tem responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as atividades previstas no contrato, evitando a diluição de responsabilidades e possíveis disputas entre contratadas sobre eventuais problemas na execução.

Dessa forma, o não parcelamento se mostra a alternativa mais eficiente e vantajosa para garantir a qualidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo com grifos nossos: "Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estáticas, técnicas ou de desempenho;

- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- responsabilidade técnica;

- custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

- dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Optou-se, assim, pelo não parcelamento do objeto, o que no caso em análise demonstra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

como desvantajosa para Administração, uma vez que poderia ser contratada mais de uma empresa para a execução de serviços similares dificultando a gestão e fiscalização do contrato e o resultado a ser entregue.

FUNDAMENTAÇÃO PARA OPTAR PELO NÃO PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto em contratações distintas (dividir em um grupo para a manutenção e outro grupo para a substituição pontual ao início do contrato da cerca/alarme de várias localidades do interior), ou seja, especialmente no que tange à separação entre os serviços de substituição das cercas elétricas dos serviços de monitoramento via GPRS e manutenção, instalação e fornecimento de peças dos sistemas eletrônicos de segurança.

Todavia, após análise técnica e operacional, **concluiu-se que a adoção de parcelamento, com a realização de contratações distintas, não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração.** Isso porque os serviços objeto da contratação apresentam elevado grau de integração e interdependência, especialmente considerando que a empresa responsável pela execução da substituição das cercas elétricas nas unidades do Tribunal será também aquela incumbida da manutenção dos sistemas, incluindo o fornecimento de peças e a realização de ajustes técnicos decorrentes da própria instalação.

Nesse contexto, a concentração da execução contratual em um único fornecedor permite maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada **deterá conhecimento técnico integral acerca da infraestrutura instalada que ela mesma executou**, das soluções adotadas e das especificidades de cada unidade, o que favorece a celeridade no diagnóstico e na correção de eventuais falhas. A fragmentação contratual, por outro lado, poderia gerar dificuldades na identificação de responsabilidades, aumento do tempo de resposta em manutenções corretivas e riscos de conflito entre prestadores distintos, especialmente em sistemas integrados.

Ademais, a contratação em grupo único contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo custos administrativos, simplificando a fiscalização e promovendo maior efetividade na execução dos serviços, em consonância com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

os princípios da eficiência e da economicidade. Ressalta-se, ainda, que os custos estimados com manutenção (R\$ 266.193,72) e fornecimento de peças (R\$ 68.407,48) já se encontram devidamente incorporados ao valor global estimado da contratação, da ordem de R\$ 335.000,00 anuais, evidenciando que a solução foi estruturada de forma integrada desde a fase de planejamento.

Importante destacar que a modelagem adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado de segurança eletrônica dispõe de empresas aptas a executar, de forma integrada, os serviços de monitoramento, manutenção e instalação de sistemas, sendo esta prática comum no setor. Assim, não se verifica restrição indevida à participação de licitantes, mas sim a adoção de solução compatível com as características do objeto e com as necessidades da Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os resultados pretendidos pela Administração com a presente contratação são a manutenção de serviços de monitoramento otimizados na tentativa de evitar danos ao erário público ou, na impossibilidade de evitá-lo, identificar o evento e o agente causador e repassar todas informações em menor tempo possível para as forças policiais competentes de investigação criminal; aproveitar os recursos humanos da Coordenadoria de Polícia Judicial para com outras atribuições enquanto a contratação deixe a manutenção em dia e otimizado o monitoramento.

O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

Dadas as considerações supracitadas, o presente estudo busca uma nova contratação para suprir as necessidades contínuas acerca dos serviços essenciais elencados anteriormente, com vistas a assegurar condições satisfatórias para o correto funcionamento das instalações deste Tribunal, garantindo-se ao público usuário ambiente para o desenvolvimento de suas atividades de forma segura, eficiente e ininterrupta.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria na qualidade dos serviços prestados, otimização dos recursos financeiros,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

redução de riscos operacionais e a satisfação tanto dos usuários internos quanto do público externo, promovendo a continuidade dos serviços jurisdicionais com a devida eficiência e eficácia.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não existe a necessidade de adequação ambiental do TRT em si, apenas da empresa nova, tendo em vista que atualmente já existe um contrato em execução nos mesmos moldes dessa nova contratação.

No que se refere às providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, especialmente quanto à eventual necessidade de transição contratual, destaca-se que, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção e monitoramento dos sistemas eletrônicos de segurança, será necessária a previsão de procedimentos formais de transição entre a atual sistemática de execução e o novo modelo contratual. Tal modelo exigirá um roteiro a ser passado pela Polícia Judicial do que deverá ser feito, um procedimento operacional padrão (POP), para que a nova empresa se habitue com as atividades já executada pela antiga.

Nesse contexto, a contratada deverá estar apta a realizar a transição operacional de forma planejada e assistida, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções e sem prejuízo à segurança institucional. Tal transição envolverá, dentre outras atividades, a absorção gradual das rotinas operacionais por meio dos POPs, a familiarização com o parque tecnológico existente, a integração aos sistemas atualmente em funcionamento e o alinhamento com os protocolos internos de segurança e atendimento a ocorrências, bem como portarias e resoluções.

Adicionalmente, a futura contratada deverá promover a capacitação inicial de seus profissionais com base nas especificidades dos sistemas utilizados pelo Tribunal, bem como realizar testes operacionais e validações necessárias antes do início efetivo da execução contratual. Caso exista contrato vigente à época da nova contratação, deverá ser assegurada a cooperação entre as partes, de modo a viabilizar a transferência adequada de informações, registros e procedimentos operacionais, minimizando riscos de descontinuidade. Por fim,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

será também relatado à nova empresa as condições atuais das cercas elétricas e alarmes a serem substituídos conforme já mencionado em requisitos/necessidades da contratação, sem prejuízo de que a empresa opte por averiguar durante a fase de propostas *in loco* as condições.

Ressalta-se que tais providências são indispensáveis em razão da criticidade dos serviços envolvidos, os quais não admitem interrupções, sob pena de comprometimento da segurança de pessoas, bens e informações. Dessa forma, a previsão de fase de transição contratual alinha-se às melhores práticas de gestão e planejamento das contratações públicas, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para a continuidade dos serviços essenciais, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com a política de governança das contratações no âmbito deste Tribunal.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Contrato de manutenção preventiva e corretiva e de monitoramento das unidades do interior e do Arquivo- Geral de Campo Grande possui vigência até 15.4.2026 (PA 21185/2020), não devendo ser prorrogado por não atender os prédios sede e Fórum Trabalhista de Campo Grande e principalmente por não dispor de manutenção e configuração de controle de acesso facial e manutenção e operação do sistema Defense IA 3.1.

Contrato de manutenção e monitoramento de sistemas eletrônicos do Fórum Trabalhista de Campo Grande está encerrado e teve vigência até novembro de 2024 (PA 5094/2017).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação apresenta impacto ambiental direto muito limitado, sendo os principais aspectos relacionados à geração de resíduos sólidos de embalagens de itens (papelão, plástico, etc), emissões decorrentes do transporte entre fornecedor e órgão, e o uso de óleos e solventes durante manutenção e limpeza periódica de equipamentos. Outros impactos, como risco de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

contaminação por componentes metálicos ou eletrônicos ao final da vida útil, são indiretos e de baixa intensidade, e não existem impactos significativos sobre fauna ou flora, considerando o armazenamento em ambiente controlado.

Assim, os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão atender os preceitos da ABNT NBR 16156:2013 (Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos)

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

O presente estudo identificou que a solução apresentada, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alarme, cerca elétrica, controle de acesso e de CFTV, com fornecimento de peças novas e originais nas unidades da capital e interior, é perfeitamente viável, tanto sob os aspectos técnicos quanto econômicos, e atende plenamente os resultados pretendidos, proporcionando a continuidade operacional específica de sistemas eletrônicos de segurança.

Portanto, o Grupo de Trabalho (Portaria TRT/DG nº 230/2025 (doc. 04 - PA 3123/2025) declara que a contratação proposta é viável e necessária.

Ademais, designa-se os servidores Mateus Slavec Estevão como gestor titular e Keyne Augusto Keller Rizzo como gestor substituto; ainda, Paulo Terra Garcia como fiscal titular, e Rodrigo Augusto Rodrigues como fiscal substituto, da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 11.246/2022.

Rodrigo Augusto Rodrigues
Coordenadoria de Polícia
Judicial - CPOL

Mateus Slavec Estevão
Assistência de Polícia
Judicial - ASPOL

Diogo Corrêa Matos de Sousa
Coordenadoria de Polícia
Judicial - CPOL

Mateus Cominetti
Seção de Sustentabilidade e
Acessibilidade - SSA

Edson Kodi Fushiguro

Géssica Damásio Cabral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

Coordenadoria de Polícia
Judicial - CPOL

Seção de Sustentabilidade e
Acessibilidade - SSA